

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA SEM INVESTIMENTO –
CESSÃO NÃO ONEROSA Nº 0010/2023**

CEDENTE	
01. Razão Social: AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.	
02. Inscrição CNPJ/MF: 46.411.098/0001-70	
03. Endereço: Rua Doutora Tania Lis Tizzoni Nogueira, Parque Martim Cererê, CEP.: 12.227-751	
04. Cidade: São José dos Campos	05. Estado: SP
Representantes Legais: Potiguara Vieira Campos, Diretor, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.	
CESSIONÁRIA	
06. Nome: UNIÃO FEDERAL , nesse ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO	
07. Inscrição CNPJ/MF: 00.394.494/0040-42	
08. Endereço: Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa, CEP 05038-090	
09. Cidade: São Paulo	10. Estado: São Paulo
Representante Legal: RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo em exercício, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX	
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA CEDIDA	
11. Área total em m²: 216,32 m² (duzentos e dezesseis vírgula trinta e dois metros quadrados) localizada no saguão do terminal de passageiros do aeroporto de São José dos Campos.	
CONDIÇÕES	
12. Preço Mensal: ISENTO	
13. Prazo contratual: 36 (trinta e seis) meses, com início da vigência a partir da assinatura última desse Termo de Cessão.	
14. Atividades: Cessão de Uso das Áreas aeroportuárias para o desenvolvimento de atividades operacionais da Polícia Federal específicas em aeroportos domésticos e internacionais, bem como para instalação e funcionamento de um posto de Controle Migratório e de Segurança Aeroportuária no Aeroporto Internacional de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf.	
15. ANEXOS: Anexo I – Croqui da Área; Anexo II – Cobrança de Despesas Ordinárias; Anexo III – Bens cedidos à Cessionária por cortesia;	

1- OBJETO

1.1 O Objeto do presente Termo é a cessão de uso, pela CEDENTE, em benefício exclusivo da CESSIONÁRIA, das áreas integradas ao Complexo Aeroportuário, especificados e descritos no Anexo I deste Termo, que, após ser revisado e rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, doravante denominada simplesmente “Área Cedida”.

1.2 A(s) área(s) objeto deste termo, em conjunto com suas edificações e benfeitorias, são

designadas doravante simplesmente como “Área”.

1.3 A CESSIONÁRIA poderá utilizar 4 (quatro) vagas para estacionamento de veículos oficiais, devidamente demarcadas e identificadas, em locais a serem designados pela CEDENTE, assim entendidos os veículos de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e entidades autárquicas e fundacionais públicas, utilizados por servidores dos respectivos entes públicos para realização no Aeroporto das suas atribuições legais de que trata o presente Termo.

1.4 A CESSIONÁRIA declara que recebeu a Área Cedida em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento.

1.5 No término contratual, A CESSIONÁRIA se compromete a restituir a área cedida nas mesmas condições de conservação que foram recebidas.

1.6 Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste Termo de Cessão, deforma a complementarem-se

- 1.6.1 . Anexo I: Croqui da Área;
- 1.6.2 . Anexo II: Cobrança de Despesas Ordinárias;
- 1.6.3 . Anexo III: Bens cedidos à Cessionária por cortesia

2- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União e se encontra sob a posse e administração da CEDENTE em decorrência do Contrato de Concessão nº. 427/2022, firmado entre o Município de São José dos Campos e a CEDENTE.

2.2. Não são aplicáveis a este Contrato as disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações, referente às locações comerciais.

2.3. A CESSIONÁRIA deverá atender integralmente às normas dos órgãos públicos competentes, inclusive as referentes à obtenção de alvarás, licenças e autorizações, e pela observância e cumprimento de todos os regulamentos, regularizações e aprovações porventura necessárias, perante os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, sendo ainda responsável pelos custos decorrentes da execução de eventuais obras necessárias à adequação e desenvolvimento da sua atividade.

2.4. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CEDENTE terá livre acesso às áreas cedidas, desde que previamente comunicado à CESSIONÁRIA, a qual providenciará acompanhamento por servidor designado para tal fim, salvo aos locais que, por força de Lei, forem de acesso restrito da CESSIONÁRIA;

2.5. A CESSIONÁRIA poderá ser remanejada para outras áreas nas seguintes hipóteses:

- 2.5.1 Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.
- 2.5.2 Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros e/ou de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- 2.5.3 Nos casos de alteração do Plano Diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente;
- 2.5.4 Na hipótese da necessidade de remanejamento da CESSIONÁRIA da área ocupada, por interesse do CEDENTE, fica este obrigado a disponibilizar,

imediatamente, nova área, mesmo que provisória, com vistas à continuidade do serviço público prestado, devendo a mudança das instalações ser realizada às expensas da CEDENTE;

2.5.5 Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato da CESSIONÁRIA, considerar-se-á suspensa a vigência desse Termo de Cessão até a efetiva ocupação da nova área. (Conforme Parecer 230/DJCN/2024 – este subitem deve ser excluído quando se tratar de Aeroporto Internacional e avaliada a conveniência de manutenção do mesmo quando se tratar de Aeródromo Doméstico)

2.6. A CESSIONÁRIA deverá se adequar à estrutura do Terminal de Passageiros de modo que as atividades a serem desenvolvidas não prejudiquem, em qualquer circunstância, o regular funcionamento deste ou do AEROPORTO, bem como somente poderá promover alterações ou adaptações na área cedida mediante prévia autorização da CEDENTE ou por requisição desta, nos termos da cláusula 1.5., sendo que as reformas, construções e adaptações úteis e necessárias serão de única e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, que arcará com todos os custos necessário à realização da obra.

2.7. Na hipótese em que sejam realizadas obras na Área, a CESSIONÁRIA deverá coordenar previamente com a CEDENTE os dias, locais e horários adequados para sua execução, bem como para o recebimento e armazenamento de materiais a ela destinados.

2.8. Em decorrência do denso arcabouço regulatório que rege as atividades da CEDENTE, esta poderá acompanhar as atividades da CESSIONÁRIA cujas especificidades permitam tal acompanhamento, respeitando-se assim a discricção do trabalho policial, a fim de preservar a segurança e o funcionamento do Complexo Aeroportuário, sendo-lhe permitido exigir a adequação ou alteração das instalações sempre que se mostrem prejudiciais à sua operação. Tal acompanhamento, bem como eventuais exigências de adequação, não serão interpretados como turbacção da posse da CESSIONÁRIA, nem acarretarão responsabilidade para a CEDENTE.

3- DO PREÇO

3.1 A utilização das Áreas será não onerosa, com exceção das despesas ordinárias, que deverão ser reembolsadas pela CESSIONÁRIA à CEDENTE, como água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, infraestrutura de informática, gás, limpeza, coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, ar condicionado, manutenção de infraestrutura, bem como outras despesas ordinárias devidamente comprovadas (“Encargos da Cessão”), as quais serão individualizadas ou cobradas proporcionalmente quando não for possível individualizá-las, conforme sistemática de cálculo descrita no Anexo II, ficando facultado à CEDENTE rever a sistemática ora apresentada, mediante comunicação prévia à CESSIONÁRIA.

3.2 No escopo de despesas ordinária inclui-se o consumo de energia elétrica do terminal de passageiros correspondente ao uso da repartição federal. Para cálculo preciso e correto do consumo, a CESSIONÁRIA deverá instalar (às suas expensas) um relógio de medição. Mensalmente, após o recebimento da conta de energia elétrica pela CEDENTE, será feita a leitura do consumo da repartição federal e calculado o valor devido com base no custo (em reais) do quilowatt-hora acrescidos das taxas de manutenção comuns.

3.3 Todas as despesas ordinárias deverão ser pagas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido. Para tanto, a CEDENTE encaminhará à CESSIONÁRIA com até 10 (dez) dias de antecedência à Data do Pagamento boleto bancário no qual constará o valor dos encargos.

3.4 Caso a CESSIONÁRIA não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações da CESSIONÁRIA, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no capítulo “DAS COMINAÇÕES”, destas Condições Gerais:

4.1.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público, bem como as Instruções que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;

4.1.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

4.1.3 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;

4.1.4 Arcar com todas as despesas ordinárias relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo, e outras despesas devidamente comprovadas.

4.1.5 Encaminhar, previamente, à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;

4.1.6 Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente as referidas credenciais ao setor competente do Aeroporto;

4.1.6.1 A credencial deverá ser utilizada ostensivamente, dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;

4.1.6.2 Restituir a credencial fornecida pela CEDENTE ao término de vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados da CESSIONÁRIA, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

4.1.6.3 A inobservância dos dispositivos dos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento;

4.1.6.4 Cabe à CEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo;

4.1.7 Restituir a área e respectivas edificações, em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;

4.1.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada. Eventuais responsabilizações deverão ser realizadas por meio de procedimento apuratório que garanta o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4.1.9 Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos principais impactos ambientais gerados, responsabilizando-se por aqueles decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso devendo, ainda, implementar as medidas mitigadoras cabíveis, arcando com todos os ônus resultantes;

4.1.10 A CESSIONÁRIA deverá implementar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CEDENTE;

4.1.11 Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também as da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;

4.1.12 Obter, quando realizar ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CEDENTE para tal fim e apresentar um Planode Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes deste processo;

4.1.12.1 Na hipótese da cláusula acima, a CESSIONÁRIA deverá desenvolver e apresentar para aprovação da CEDENTE os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos, positivos e negativos, causados pelas adequações.

4.1.13 Quando a execução das obras e serviços intervier na área de movimento do lado ar, quando afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto, ou ainda, colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, a CESSIONÁRIA ou seu representante legal deverá observar os seguintes itens:

4.1.13.1 Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO – Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS – Procedimento Específico de Segurança Operacional para Obras e Serviços, a serem executados nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;

4.1.13.2 Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração do AISO e do PESO-OS;

4.1.13.3 Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;

4.1.13.4 Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato, para participar de palestra de explanação do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;

4.1.13.5 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratado as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;

4.1.13.6 Observar os requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

4.1.13.7 Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;

4.1.13.8 Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário;

4.1.13.9 Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria Contratada, as condições inseguras que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO, do aeroporto;

4.1.13.10 Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

4.1.14 As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas, tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;

4.1.15 A CESSIONÁRIA é o único e exclusivo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de quaisquer funcionários ou servidores envolvidos nas atividades resultantes da execução do contrato, sendo certo que eventual inadimplência da CESSIONÁRIA não transfere à CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações.

4.1.16 A CEDENTE é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração desse Termo de Cessão.

4.1.17 A CESSIONÁRIA deve providenciar o serviço de higienização (e respectivo material de limpeza), dedetização, manutenção de ar condicionados (se houver) no âmbito da área cedida para seu uso.

4.1.18 Os custos de limpeza, dedetização e ar condicionado das áreas internas são de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

4.1.19 A CEDENTE não tem responsabilidade objetiva pela segurança interna e dos bens da CESSIONÁRIA, ficando responsável por zelar pela segurança das áreas comuns e por todos os acessos ao Terminal de Passageiros.

4.1.20 A critério da CESSIONÁRIA podem ser contratados serviços e/ou sistemas de segurança (câmeras, travas, fechaduras eletrônicas, etc.) a fim de salvaguardar a integridade patrimonial da área interna e bens e equipamentos próprios.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1 Ceder a Área objeto deste Termo de Concessão de Uso de Área em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações e climatização quando aplicável;

5.2 Garantir a execução dos trabalhos da CESSIONÁRIA no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, informática, etc;

5.3 Garantir o livre acesso aos servidores da CESSIONÁRIA a todas as áreas do aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições constitucionais.

5.4 Garantir o acesso aos servidores, prepostos e contratados da CESSIONÁRIA às áreas do Aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições, desde que cumpridas pelos mesmos as normas legais e da CEDENTE aplicáveis para obtenção do respectivo credenciamento e consequente liberação de acesso;

5.5 A CEDENTE poderá, após prévia notificação, solicitar a CESSIONÁRIA que impeça, desde que decida para tanto, o ingresso de servidores, prepostos e/ou contratados da CESSIONÁRIA, ainda que cadastrados, quando os mesmos deixarem de cumprir com as normas legais e da CEDENTE para ingresso e permanência nas dependências do Aeroporto;

5.6 Realocar a CESSIONÁRIA para local apropriado caso, em razão de modificações no Aeroporto, a Área se torne inadequada para execução das atividades da CESSIONÁRIA à qual se destina o presente Termo, comunicando tal necessidade à CESSIONÁRIA com antecedência.

5.7 Realocar a CESSIONÁRIA em local apropriado, caso o aeroporto sofra modificações em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, como forma de cumprir a exigência no que se refere a atividade da CESSIONÁRIA, observadas as condições previstas nos subitens 2.5.4 e 2.5.5.

5.8 A área utilizada para realocar a CESSIONÁRIA deverá atender as necessidades de espaço, localização e infraestrutura para o desenvolvimento das suas atividades operacionais.

6- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Caso haja necessidade de alteração ou ajuste de qualquer condição do Contrato, as partes formalizarão a modificação por meio de termo aditivo.

7- DAS COMINAÇÕES

7.1 Serão aplicadas à CESSIONÁRIA as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:

7.2 Pelo atraso no pagamento do preço mensal, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata temporis*", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa.

8- DA INEXECUÇÃO E DA RESOLUÇÃO

8.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Cessão de Uso de Área por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, a **CESSIONÁRIA**:

8.1.1 Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;

8.1.2 Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;

8.1.3 Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Instrumento;

8.1.4 Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

8.2 Ocorrerá ainda a rescisão deste Termo:

8.2.1 Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade da atividade da CESSIONÁRIA ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o tome material ou formalmente inexecutável;

8.2.2 Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresso aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.3 Findo ou rescindido este Instrumento, a CEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista a CESSIONÁRIA direito à indenização ou compensação;

8.3.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 8.3. retro, a CESSIONÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

8.3.2 Até a data da efetiva desocupação da área, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Termo de Cessão de Uso de Área.

9- DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 A CESSIONÁRIA, seus Representantes e quaisquer representantes externos, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da Cedente e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, inclusive, mas não apenas, as leis anticorrupção do Brasil (Lei 12.846 de 2013).

9.2 O não cumprimento por parte da CESSIONÁRIA, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave e poderá ensejar a resolução contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CEDENTE, bem como na obrigação da CESSIONÁRIA de indenizar a Cedente e seus Representantes por perdas e danos.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da CEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA, não eximirá a CESSIONÁRIA quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento.

10.2 As Partes afirmam e declaram que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, reconhecendo e concordando expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica, inclusive

biométricas, em plataformas digitais da CEDENTE constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar contratos em geral e, especialmente, o presente Contrato, nos termos da legislação aplicável.

10.3 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

10.4 Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal em São Paulo, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São José dos Campos / SP, 11 de dezembro de 2023.

AEROPORTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO.

Testemunhas:

Nome: Luciano Costa Vale
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Guilherme Augusto de Oliveira
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO I – CROQUI DA ÁREA



ANEXO II – COBRANÇA DE DESPESAS ORDINÁRIAS

Tipo de Despesa		Valor da Conta Prestação de Serviço	Fator de Coparticipação (Rateio)	VALOR FINAL
A	Qualidade do Ar		0,037	
B	Ar Condicionado		0,037	
C	Segurança		0,037	
D	Dedetização		0,037	
E	Limpeza		0,037	
F	Material de Limpeza		0,037	
G	Água/Esgoto		0,037	
H	Telefonia		0,18	
I	Internet		0,47	
J	Toten		VALOR DA ASSINATURA	
K	Energia Elétrica		LEITURA DO RELÓGIO	

VL LÍQUIDO	RETENÇÃO I.R.	VL TOTAL	SUMO (kWh) - CONTA DE ENERGIA DA SJK AIRPORT			Total Consumo	Custo R\$/kWh	kWh LEITURA DO RELÓGIO DA PF	Valor Proporcional - R\$
			PONTA	F. PONTA	F. PONTA CAP				Polícia Federal

ANEXO III – BENS PATRIMONIAIS CEDIDOS À CESSIONÁRIA

IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL SJK AIRPORT		
NÚMERO DO PATRIMÔNIO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA
116	1	LONGARINA
117	1	LONGARINA
118	1	LONGARINA
119	1	LONGARINA
120	1	LONGARINA
121	1	LONGARINA
122	1	LONGARINA
951	1	PEDESTAL DIVISOR DE FILA
957	1	PEDESTAL DIVISOR DE FILA
1252	1	PEDESTAL DIVISOR DE FILA
1253	1	PEDESTAL DIVISOR DE FILA
1254	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1255	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1256	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1257	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1168	1	ARMARIO MEDIO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1169	1	ARMARIO BAIXO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1170	1	GAVETEIRO FIXO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1171	1	ESTACAO DE TRABALHO EM MADEIRA REV. MELAMINICO TIPO L
1172	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1173	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1174	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1175	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1176	1	ESTACAO DE TRABALHO EM MADEIRA REV. MELAMINICO TIPO L
1177	1	GAVETEIRO FIXO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1178	1	GAVETEIRO FIXO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1179	1	MESA DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM ESTR. METALICA E ARMARIO 1P
1180	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 10 PORTAS
1181	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 10 PORTAS
1182	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1183	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1184	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1185	1	ESTACAO DE TRABALHO EM MADEIRA REV. MELAMINICO TIPO L
1186	1	ESTACAO DE TRABALHO EM MADEIRA REV. MELAMINICO TIPO L
1187	1	LONGARINA METALICA REV. EM COURVIM AZUL COM 3 LUGARES
1188	1	ESTACAO DE TRABALHO EM MADEIRA REV. MELAMINICO TIPO L
1189	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1190	1	ESTACAO DE TRABALHO EM MADEIRA REV. MELAMINICO TIPO L
1191	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1192	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1193	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1194	1	ARMARIO MEDIO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1195	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1196	1	ESTACAO DE TRABALHO EM MADEIRA REV. MELAMINICO TIPO L
1197	1	ESTACAO DE TRABALHO EM MADEIRA REV. MELAMINICO TIPO L
1198	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1199	1	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA REV. MELAMINICO COM 3 GAVETAS
1200	1	ESTACAO DE TRABALHO EM MADEIRA REV. MELAMINICO TIPO L
1202	1	ESTACAO DE TRABALHO EM MADEIRA REV. MELAMINICO TIPO L COM ESTR
1203	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REV. MELAMINICO COM 2 PORTAS
1305	1	TOTEM DIGITAL

DIVISÓRIAS	
Altura	Extensão
2,10m	22,65m
3,15m	23,85m
4,50m	9,10m

Cessão Espaço SJK Minuta alterada CJU PF docx

Código do documento afaf2c14-9cca-4512-91f9-1634b25fb3ff



Assinaturas



Potiguara Vieira Campos
potiguara.campos@aeropartsa.com
Assinou



CARLOS GDALEVICI JUNQUEIRA
carlos.junqueira@aeropartsa.com
Assinou



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA
guilherme.oliveira@sjkairport.com
Assinou como testemunha



Rodrigo Luis Sanfurgo de Carvalho
rodrigo.rlsc@pf.gov.br
Assinou



LUCIANO COSTA VALE
luciano.lcv@pf.gov.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

11 Dec 2023, 10:58:49

Documento afaf2c14-9cca-4512-91f9-1634b25fb3ff **criado** por CAMILA BARRETO MOREIRA (88c14fec-05f6-47a8-978a-3d906ee582bf). Email: camila.moreira@aeropartsa.com. - DATE_ATOM: 2023-12-11T10:58:49-03:00

11 Dec 2023, 11:00:55

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA BARRETO MOREIRA (88c14fec-05f6-47a8-978a-3d906ee582bf). Email: camila.moreira@aeropartsa.com. - DATE_ATOM: 2023-12-11T11:00:55-03:00

11 Dec 2023, 11:34:03

POTIGUARA VIEIRA CAMPOS **Assinou** (2a341608-0687-467f-8514-d6d0d50c762a) - Email: potiguara.campos@aeropartsa.com - IP: 177.57.29.228 (177-57-29-228.3g.claro.net.br porta: 2780) - Documento de identificação informado: 123.431.988-88 - DATE_ATOM: 2023-12-11T11:34:03-03:00

11 Dec 2023, 12:01:06

LUCIANO COSTA VALE **Assinou como testemunha** - Email: luciano.lcv@pf.gov.br - IP: 179.242.247.36 (179-242-247-36.3g.claro.net.br porta: 4674) - Documento de identificação informado: 303.832.898-74 -

DATE_ATOM: 2023-12-11T12:01:06-03:00

11 Dec 2023, 14:11:43

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA Assinou como testemunha - Email: guilherme.oliveira@sjkairport.com - IP: 177.26.242.154 (ip-177-26-242-154.user.vivozap.com.br porta: 24962) - [Geolocalização: -23.225025575355257 -45.86146445280437](#) - Documento de identificação informado: 304.491.338-18 - DATE_ATOM: 2023-12-11T14:11:43-03:00

11 Dec 2023, 15:46:03

RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO Assinou - Email: rodrigo.rlsc@pf.gov.br - IP: 177.26.230.32 (ip-177-26-230-32.user.vivozap.com.br porta: 63748) - [Geolocalização: -23.51130183533932 -46.70469050595076](#) - Documento de identificação informado: 275.091.148-61 - DATE_ATOM: 2023-12-11T15:46:03-03:00

12 Dec 2023, 09:17:06

CARLOS GDALEVICI JUNQUEIRA Assinou (fad22d61-e417-455f-b1a7-0cb6a3147f0d) - Email: carlos.junqueira@aeropartsa.com - IP: 177.159.173.19 (jetflycombustiveis.static.gvt.net.br porta: 19156) - [Geolocalização: -22.9052527 -43.1771827](#) - Documento de identificação informado: 074.739.717-19 - DATE_ATOM: 2023-12-12T09:17:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ab89364af383c8b37ce71fd2e099961959828cad3824d3013330a54686427576

(SHA512):ac78a42da567f6a3d630d96e98fcc0b1976e8fcd78f45b028a552acce8d0e40fd72501dadab78b26af23b03f97de33e7a6b206b734c5938abfc81ba4c411a016

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign